O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 148/2021**

Dispõe sobre as diretrizes que devem ser adotadas para o descarte correto de lixo e resíduos domésticos perfurocortantes no Município de Araucária, conforme especifica.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes que devem ser adotadas para o descarte de lixo e resíduos domésticos perfurocortantes no Município de Araucária.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se lixo e resíduos perfurocortantes:

I - lâminas de barbear, agulhas, vidrarias e outros assemelhados;

II - copos, pratos, recipientes quebrados, facas, garfos e semelhantes;

III - materiais e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas capazes de cortar ou perfurar.

**Art. 2º** O descarte desses objetos deve ser realizado de forma separada, sendo que a embalagem ou saco de lixo contendo os mesmos deve estar devidamente sinalizada e diferenciada das demais, contendo a informação de que se trata de lixo ou resíduo perfurocortante.

**Art. 3º** O Munícipe que descumprir as diretrizes previstas nesta lei poderá sofrer sanções a serem estabelecidas pelo Poder Executivo em Decreto Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2021.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*
***Ver. Aparecido da Reciclagem***



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 14:15:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85955&c=449UPK.

## JUSTIFICATIVA

A coleta de lixo é um dos serviços mais importantes e essenciais. O ofício desses trabalhadores responsáveis pela limpeza urbana é de suma importância para a manutenção da higiene urbana e qualidade de vida da população.

Isto porque o lixo quando acumulado, pode atrair animais peçonhentos e transmissores de doenças e o chorume produzido pode levar a contaminação de solos, águas subterrâneas e até mesmo de pessoas que mantêm contato direto. No entanto, o que causa indignação é que este serviço tão indispensável não recebe o devido reconhecimento e o devido tratamento.

Muitos dos trabalhadores que atuam nessa área não recebem o material de proteção necessário para a realização dos serviços e são expostos a sérios riscos, principalmente com materiais perfurocortantes, os quais geram uma parte das reclamações e reivindicações dessa classe trabalhadora.

Pelo descarte não ocorrer da maneira correta, materiais perfurocortantes, ao serem jogados no lixo, representam um sério perigo para os trabalhadores responsáveis pela coleta de lixo e limpeza urbana. Isto porque ao recolherem esses dejetos, sem que eles estejam corretamente sinalizados, o prestador de serviços pode sofrer algum tipo de corte ou perfuração, que dependendo do material descartado, pode vir a ser grave.

Por estes motivos, há anos que esta classe trabalhadora vem pedindo auxílio dos moradores para que realizem o descarte de materiais perfurocortantes da maneira correta, sempre sinalizando a embalagem ou saco de lixo que contém estes. No entanto, apenas os pedidos não são suficientes, e por isto a criação desta lei.

A fim de que seja devidamente regulamentado o descarte de lixo domiciliar perfurocortante, para a proteção de que trabalha com a coleta de lixo e limpeza urbana, este nobre vereador pensou no presente Projeto de Lei, visando garantir maior segurança e cuidado para àqueles q e prestam um serviço tão essencial e importante para a população araucariense.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

**Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2021.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*

***Ver. Aparecido da Reciclagem***



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 14:15:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=85955&c=449UPK.